



**LEI Nº 2236/2022,**

**DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

***"Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que específica, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, denominado **Área 01**, na Zona Urbana deste município e Comarca de Perdizes/MG, com frente para a Rodovia BR-452 (em frente ao trevo de acesso para a BR-462) com **área total de 19.000,00m<sup>2</sup>** (dezenove mil metros quadrados), com a seguinte descrição e caracterização: "Inicia-se marco denominado **'0'** , DATUM - SIRGAS 2000, MC-45ºW, coordenadas Plano Regulamentares Relativas, Sistema UTM:E= 259669.074m e N= 7851365.770 m; Daí segue na confrontação com a **Rodovia BR 452 sentido a Araxá**, com o azimute de 98º44'29" e a distância de 114.82m até o marco **'1'** (E=259782.563 m e N=7851348.320m); Deste passa a confrontar com **Área 02**, com o azimute de 335º05'57" e a distância de 199.07 m até o marco **'7'** (E=259698.745 m e N=7851528.883 m); Deste passa a confrontar com Fernando OmettoZancaner, com azimute de 278º29'06" e a distância de 112.53 m até o marco **'8'**(E=259587.451 m e N=7851545.486 m); Daí segue com o azimute de 283º29'50" e a distância de 2.08 m até o marco **'9'**(E=259585.424 m e N=7851545.973 m); Deste passa a confrontar com a **Rodovia antiga de Perdizes a Araxá**, com o azimute de 155º05'57" e a distância de 198.67 m até o marco **'0'**(E=259669.074 m e N=7851365.770 m); início de descrição" fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **19.000,00 m<sup>2</sup>**, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, matrícula 18.275, localizado no **Distrito Industrial "Três Mourões"**, nos termos





do artigo 11, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Perdizes à empresa donatária **A & S AGRONEGÓCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.495.840/0001-10, representada pelos sócios proprietários **André Luis Gonçalves Ramos**, portador do CPF sob o nº 552.211.656-00e **Sidney Gonçalves Ramos**, portador do CPF sob o nº 002.715.966-35, visando incentivar a atividade empresarial permitindo a construção e/ou ampliação de sua sede, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

**Art. 2º** - A doação do imóvel descrito no *caput* destina-se a regularização da donatária no Distrito Industrial estando em funcionamento desde 28 de fevereiro de 2020, conforme consta do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica que faz parte integrante, tendo a donatária realizado edificações necessárias para exercer a atividade de cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; cultivo de arroz; cultivo de milho; cultivo de trigo; cultivo de cana-de-açúcar; cultivo de soja; cultivo de café; cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificado anteriormente; criação de bovino para corte; criação de bovino para leite; criação de suíno; criação de frangos para corte; criação de outros galináceos, exceto para corte; produção de ovos; e serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita, desde que atenda às seguintes condições:

- I. Adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível municipal, estadual e federal para manutenção de sua atividade econômica principal;
- II. Apresentar alvará de funcionamento, e alvará do corpo de bombeiros, e quando a natureza da estrutura implantada exigir, deverá apresentar alvará sanitário;
- III. Comprovação do recolhimento de tributos e contribuições no Município de Perdizes nos anos de 2021 e 2022;
- IV. Construção mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- V. Não alterar a destinação do imóvel doado.





VI. Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

**Art. 3º** - A empresa donatária deverá no prazo de até 05 (cinco) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.

**§1º** - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

**§2º** - Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §5º do art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 5º** - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

**Art. 6º** - Fica o imóvel doado gravado com cláusula de retrocessão.

**Art. 7º** - Na hipótese dadonatária firmar instrumentos particulares ou públicos de cessão, incorporação, fusão, cisão e transformação, dependerão de prévia aquiescência do doador, sob pena de nulidade.





**Parágrafo Único:** Fica vedada a alienação e parcelamento do imóvel, salvo com anuência expressa do doador, observado o interesse público.

**Art. 8º** - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto na letra "a" do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e no §4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - Findado o prazo de 05 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, a donatária deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas do §2º do artigo 3º, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos elencados nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprida todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

**Art. 10** - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 11** - A donatária deverá observar e cumprir as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005 e a Lei Municipal nº 2.211, de 21 de dezembro de 2021 e demais legislações aplicáveis na espécie.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Perdizes-MG, 08 de junho de 2022.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**

